



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2610056400100015301

Data de retorno do consumidor(a): 19/10/2026
Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Manoel Sousa Costa
CNPJ/CPF: 357.074.453-15
Endereço: Rua 26 - 162 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-510
Telefone: (85) 99701-8683

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Banco BMG
Nome Fantasia: Banco BMG
CPF/CNPJ: 61.186.680/0001-74
Endereço de Correspondência: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - nº 1830 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-000
Telefone Institucional: (31) 3290-3909
E-mail Institucional: ouvidoria@bancobmg.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que, no ano de 2017, contratou um empréstimo junto ao Banco BMG. Contudo, informa que vem sofrendo descontos em seu benefício referentes a um cartão de crédito consignado na modalidade RMC (Reserva de Margem Consignável), o qual afirma não reconhecer.

Sustenta que os descontos ocorrem de forma contínua, sem que perceba a quitação do débito, motivo pelo qual considera que se trata de uma cobrança sem fim. Diante da situação e da ausência de esclarecimentos, buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido: Requer o consumidor que a empresa reclamada forneça cópia integral do contrato devidamente assinado referente ao cartão consignado na modalidade RMC, bem como providencie o cancelamento dos descontos e o estorno dos valores descontados indevidamente, caso constatada a irregularidade da contratação ou das cobranças.

**PROCON**
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 09 de Outubro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

Aline Ximenes de Souza
ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

Manoel Sousa Costa
Manoel Sousa Costa - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____